



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.127, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Institui, no âmbito da Administração Pública, o Programa Municipal de Aprendizagem.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Municipal de Aprendizagem, com 10 (dez) vagas destinadas a menores aprendizes.

Art. 2º A seleção para a contratação de aprendizes, visando ao preenchimento das vagas criadas, será realizada através de Teste Seletivo, obedecendo critérios estabelecidos em regulamento próprio, de acordo com art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Para atendimento ao Programa de Aprendizagem criado por esta Lei, será adotado o regime de aprendizagem instituído pela Lei nº 10.097/2000, art. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e Decreto Federal nº 5.598/2005.

Art. 4º As vagas criadas serão preenchidas na proporção de 50% (cinquenta por cento), no ano de 2009, e o restante do ano de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 14 de abril de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI